



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IPAMV
PUBLICADO NO JORNAL

"A Gazeta"

Em 15/02/2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001 /2008

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n° 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regido por esta Instrução Normativa.

Art. 2°. Entende-se por adiantamento o numerário entregue a servidores efetivos ou comissionados, a fim de lhes darem condições de realizarem despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3°. O Presidente do IPAMV designará por portaria os servidores autorizados a realizarem despesas no regime de adiantamento e deverá ser reeditada no início de cada exercício.

Art. 4°. Os servidores responsáveis pelo adiantamento ficam obrigados a prestar contas de sua utilização à Coordenação de Contabilidade e Orçamento da Diretoria Administrativa e Financeira, que irá proceder no prazo de cinco dias úteis o exame da regularidade da documentação e apontar as falhas, imperfeições ou irregularidades porventura ocorridas, visando corrigir os aspectos sanáveis ou, se for o caso, adotará as medidas administrativas pertinentes à abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 5° - A Tomada de Contas Especial tem a finalidade de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) e-mail: ipamv@ipamv.org.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

público e as daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte em prejuízo ao erário público.

Art. 6º. O valor de cada adiantamento para as despesas previstas nesta Instrução Normativa será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - O valor do adiantamento será depositado em conta bancária específica, a ser aberta em instituição financeira bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, em nome dos servidores designados e sua movimentação será exclusiva para pagamento de compras e serviços, como:

- I - despesas com material elétrico, hidráulico, de construção, de informática, de expediente, de limpeza e higienização, de copa e cozinha;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas judiciais e de cartório;
- V - outras despesas de pronto pagamento.

Art. 8º. Consideram-se outras despesas de pronto pagamento, para os efeitos desta Instrução Normativa, as que se realizam com:

- I - selos postais, telegramas, fotocópias, gêneros alimentícios, gás de cozinha, combustível, chave, carimbo, cine, foto, som, copa e cozinha, livros, jornais e outras publicações, encadernações avulsas, impressos e papelaria;
- II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada e autorizada pela diretoria.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 9º. A solicitação de adiantamento de fundos será efetuada em formulário padrão e encaminhada ao Presidente do IPAMV para autorização.

Art. 10º. Do formulário de requisição de adiantamento de fundos constará, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - nome completo, matrícula, cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
- III - dotação orçamentária a ser ordenada;
- IV - valor do adiantamento;
- V - número seqüencial da requisição.

Art. 11. Não se fará novo adiantamento:

- I - enquanto o responsável não tiver a prestação de contas do último adiantamento liberado devidamente aprovada;
- II - dentro de um mesmo mês.

Art. 12. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o comprovante de despesa específico que poderá ser a nota fiscal ou do cupom de máquina registradora quando tratar de pessoa jurídica ou o recibo quando de pessoa física, desde que conste a especificação da despesa, valor, data, nome legível e número do CPF do emitente.

Art. 13. Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome do IPAMV, não podendo estes conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 14. Os comprovantes de despesa só serão aceitos se estiverem dentro do prazo de utilização.

Art. 15. O prazo para utilização dos recursos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da liberação do adiantamento e a prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo de utilização, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, e em nenhum caso ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 16. Os comprovantes inidôneos serão glosados e seus valores reembolsados pelo responsável.

Art. 17. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas que se fará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relação de todos os documentos de despesa, constando: nome do credor, número e data do documento, valor da despesa, finalizando a relação com a soma da despesa realizada;

II - documentos fiscais das despesas realizadas, devidamente atestados pelo responsável como recebido o material ou prestado o serviço, com suas respectivas finalidades;

III - extrato bancário;

IV - outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 18. O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido à Coordenação de Finanças do IPAMV mediante depósito bancário, que será anexado à prestação de contas para que seja providenciada a Anulação do Empenho.

Art. 19. Caberá ao Presidente do IPAMV, após análise do adiantamento pelo Coordenador de Contabilidade e Orçamento e certificação do Diretor Administrativo e Financeiro, a aprovação das contas.

Art. 20 -. Fica autorizada a utilização do cartão de débito como meio de pagamento das despesas em regime de adiantamento pelos servidores designados.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do IPAMV.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 23. Revogam-se as Instruções Normativas 07/1995, 09/2004 e 13/2005.

Vitória, 15 de Fevereiro de 2008.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO IPAMV

Ref. Proc. 42/2008